



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4192

Macapá, 04 de Junho de 1984 — 2ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0550 de 30 de maio de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Secretário de Planejamento do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, nos dias 30 e 31 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de maio de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

DECRETO (P) Nº 0616/84-GAB

PORTARIA Nº 01/84-CIA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto (P) 0616, de 17 de maio de 1984, baixado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Edmilson Martins Rodrigues, Agente Administrativo, Código SA-701, Classe B, referência NM-24, pertencente a Tabela de Empregos Permanente do Governo do

Território, lotado na Secretaria de Saúde, para exercer as funções de Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) 0616, de 17 de maio de 1984, encarregada de apurar as causas de abandono de cargos de que é acusada a servidora MARIA JOANA COELHO MACIEL, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código NM-801.A, Classe "A", Referência NM-2, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, em Macapá, 21 de maio de 1984.

JOAQUIM CONCEIÇÃO MIRANDA
Presidente da CIA

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 091/84-PROG.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA L. HENRIQUE DE SOUZA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, e de outro a Firma L. Henrique de Souza, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu titular, Senhor LUIZ HENRIQUE DE SOUZA, portador do CPF 510 886 227 - 04, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no artigo 18, item XVII, do Decreto-lei nº 411/69, combinado com o artigo 127, III, do Decreto-lei nº 200/67 e na homologação da Carta Convite nº 156/84 - CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo do presente Contrato de Prestação de Serviços, visa a Manutenção Preventiva e Corretiva de 53 (cinquenta e três) aparelhos de Ar-Condicionados pertencentes a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, durante

o período de maio à dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Pelos serviços que prestará ao CONTRATANTE, à CONTRATADA receberá mensalmente a importância de Cr\$: 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros), a partir do mês de maio do corrente ano;

b) Fiscalizar os serviços que forem sendo executados pela CONTRATADA, através de vistos dos Chefes de Serviços da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de assistência, manutenção preventiva e corretiva em 53 (cinquenta e três) aparelhos de Ar-Condicionados, pertencentes a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

b) A CONTRATADA ainda se encarregará de executar durante a manutenção dos aparelhos, os seguintes serviços:

b.1. Lavagem geral dos aparelhos de 30 em 30 dias;

b.2. Limpeza do condensador e evaporador;

b.3. Limpeza do rotor e hélice do condensador;

b.4. Teste de atuação dos componentes elétricos;

b.5. Verificação dos amortecedores do compressor e ventilador;

b.6. Lubrificação dos aparelhos em geral;

b.7. Reaperto geral dos aparelhos e;

b.8. Lavagem geral dos filtros de ar e troca, quando necessário;

c) Deverão ser examinados e corrigidas se necessárias, as seguintes fontes: amortecedores de motor; ventilador e compressor; ainda será efetuado lubrificação de todas as peças móveis, reaperto de todos os parafusos; substituição dos terminais do chicote de fio oxidado e; limpeza e retoque da pintura e outros defeitos que porventura venham sofrer os aparelhos e;

d) No caso de substituição de peças, comprovadamente necessárias, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela reposição das mesmas, com exceção dos compressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor de Cr\$: 4.240.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), correrão à conta do F.P.E. - Programa 03070212.499, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 4061, emitida em 15 de maio de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O pagamento será feito mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Me-

diantes assentimento dos Contratantes, este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência durante o período de 01 de maio à 31 de dezembro do corrente ano, devendo ser publicado no Diário Oficial deste Território.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas, e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas.

Macapá, 17 de maio de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Contratante

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÚMERO 032/84-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá, representada pelo seu Diretor-Presidente, HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, doravante denominada simplesmente CODEASA, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada por seu titular, LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES, doravante denominada simplesmente SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alocação de recursos adicionais para dar continuidade aos serviços de execução do Projeto Cultura de Dendê na Colônia do Matapí.

CLÁUSULA SEGUNDA: O GOVERNO concorrerá com os recursos adicionais da ordem de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) a conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 4301, emitida em 21 de maio de 1984.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, serão liberados em uma única parcela, após a publicação no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA QUARTA: Por este Termo Aditivo a Cláusula Quinta do Contrato primitivo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quinta - Pagamento: Os recursos destinados à execução do presente Contrato, serão liberados em uma única parcela, após a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Território".

CLÁUSULA QUINTA: Por este Termo Aditivo fica o Instrumento principal, acrescido das seguintes Cláusulas:

Cláusula Décima - Da Movimentação dos Recursos: Os recursos destinados a execução do Contrato Primitivo serão depositados em conta vinculada GOVERNO/CODEASA, na Agência Local do Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo ser movimentada somente através de cheques nominais, obrigando-se a CODEASA enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

Cláusula Décima Primeira - Da Prestação de Contas: A CODEASA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário.

E, por estarem de comum acordo, foi firmado o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (Ap), 23 de maio de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
CODEASA

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES
SEAG

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 1984.

Aos dezessete dias do mês de maio de 1984, às quinze horas, na sede social, na Rua Senador Filinto Muller nº 818, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira convocação, os acionistas da Companhia Dendê do Amapá - CODEPA (CGC nº 05.879.903/0001-08), representando a totalidade do capital social com direito de voto, com forme se verificou das assinaturas no livro próprio. Consoante disposição estatutária, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Israel Hirsch Coslovsky, Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Antonio José de Castro Lyra Porto, representante legal da Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI, para Secretário, e declarou que deveriam os trabalhos obedecer à seguinte ordem do dia: a) aumento de capital social de Cr\$ 6.924.814.086,00 para Cr\$ 7.924.813.870,00, mediante emissão de ações preferenciais classe A a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; b) assuntos gerais. Em continuação, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, documento este do seguinte teor: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Tendo em vista o interesse da Sociedade, e para o fim de dar continuidade à execução do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, vimos propor a V.Sas. o aumento do capital social de Cr\$ 6.924.814.086,00 para Cr\$ 7.924.813.870,00, mediante a emissão de 306.748.400 ações preferenciais classe A, do valor nominal de Cr\$ 3,26 cada uma, no montante de Cr\$ 999.999.784,00 destinadas à subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, cuja integralização será efetuada com recursos do citado Fundo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 1.376, de 12 de dezembro de 1974, observadas as condições estabelecidas pela SUDAM, tendo sido esta subscrição autorizada pela SUDAM através do Ofício nº GS - 02.565/84 de 14 de maio de 1984. Em decorrência da subscrição e integralização pelo FINAM das 306.748.400 ações preferenciais classe A, acima citadas, o

caput do artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 7.924.813.870,00 (sete bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e treze mil e oitocentos e setenta cruzeiros), dividido em 2.430.924.500 (dois bilhões, quatrocentos e trinta milhões, novecentos e vinte e quatro mil e quinhentas) ações nominativas, inconversíveis em ao portador, do valor nominal de Cr\$ 3,26 (três cruzeiros e vinte e seis centavos) cada uma, sendo 1.382.000.000 (um bilhão e trezentos e oitenta e dois milhões) ordinárias e 1.048.924.500 (um bilhão, quarenta e oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil e quinhentas) preferenciais classe A". Terminada a leitura da Proposta da Diretoria, foi a mesma colocada em discussão e, em seguida, posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente, considerando que o aumento de capital mencionado na Proposta da Diretoria dependia da subscrição pelo FINAM das 306.748.400 ações preferenciais classe A, do valor nominal de Cr\$ 3,26 cada uma, no total de Cr\$ 999.999.784,00, propôs que fosse suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à formalização do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém, PA, o que foi aprovado por unanimidade. Reaberta a reunião às 10:00 horas do dia 23.05.84, ainda com a presença da totalidade dos acionistas da Sociedade, o Sr. Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, havia assinado o Boletim de Subscrição das referidas ações preferenciais classe A a serem integralizadas após o arquivamento desta ata na Junta Comercial do TFA. Em prosseguimento, o Sr. Presidente, considerando que as ações preferenciais classe A, cuja emissão esta Assembléia aprovara, haviam sido totalmente subscritas, propôs que a Assembléia considerasse efetivado o aumento de capital social para Cr\$ 7.924.813.870,00 e que, em consequência, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passasse a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria, o que foi por todos aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada. Macapá, 23 de maio de 1984. (a) Israel Hirsch Coslovsky, Presidente - Antonio José de Castro Lyra Porto, Secretário - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI, Antonio José de Castro Lyra Porto - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, Israel Hirsch Coslovsky, Antonio Fonseca de Kauffmann - SOCFINCO DO BRASIL AGRO-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Philippe Arthur De Traux de Wardin - COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO - CAEMI, João Baptista de Carvalho Athayde, Pedro Diogo dos Santos-MAÚA - CORRETORA DE SEGUROS S.C. LTDA., Kleber Eter Bastos, SASA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Daniel G Sydenstricker, João Baptista de Carvalho Athayde - P.p. de SWIFT-ARMOUR - S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI, Antonio José de Castro Lyra Porto - COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Nilson de Souza Brandão - COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ, Nilson de Souza Brandão - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO - BRADESCO, Alcides Lopes Tápías - BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Alcides Lopes Tápías. Confere com o original lavrado no livro próprio.

ANTONIO JOSÉ DE CASTRO LYRA PORTO
Secretário

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta dada, foi arquivada sob o nº 1439.

Macapá, 24 de maio de 1984

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral-JUCAP

9 - JUNHO - 9

AS 9:00 HORAS

(NOVE HORAS DA MANHÃ)

LEILÃO

DE

20 Toneladas de fio de cobre com chumbo

Veículos "Volkswagen e Toyota"

Sucatas e materiais diversos

AA Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, s/n

(Entre Leopoldo Machado e Hamilton Silva)

Almoxarifado da Teleamapá na cidade de Macapá (Local do Leilão)

SUCATAS DIVERSAS

20 Toneladas de fio de cobre c/ chumbo

2,5 Toneladas de cordoalha de aço

3 Toneladas de fio telefônico (cinza)

1,5 Toneladas de Bateria

4 Toneladas de sucata de ferro

10 Toneladas de fio Drops (cobre)

VEÍCULOS

1 Automovel Volkswagen ano 1977

1 Automovel Volkswagen ano 1977

1 Pick-Up Toyota ano 1978 (funcionando)

1 Pick-Up ano 1977

1 Triciclo ano 1981 (funcionando)

MATERIAIS DIVERSOS

- Móveis e equipamentos de escritório: - Central Pabx, bombas d'água, ventilador, cadeiras escolares, poltronas, fichário, máquina contabilidade NCR, estantes, mesas, mapoteca aparelhos de ar condicionado, ventiladores, máquina de calcular, etc.

- Sobra de material de obra: - Tubos de PVC 2X3", 3X3" 6", 1.1/2x3" telhas brasilit, bloquetes, tubos de ferro galvanizado, portas, portões de ferro, golflex, mastros para bandeira, cantoneiras, arame farpado, calhas p/lâmpadas fluorescentes, arame recosido, registro, condulete, lajetas, pregos, buchas, etc.

- Material de Telefonia: - 6.000 metros de cabos telefônicos internos, plugs p/ bandeja, suporte, parafusos, porcas, rolos de fio jumper, caixa descida de cabos, platinado, fechadura tampa, elemento de curto circuito, resistência, bobinas, cabo de vela, cabo embreagem, parafusos, cabo terminal, condensador p/ triciclo, descarga, fitas p/ mini-gerador, disjuntor e varios outros materiais (tudo em pequena quantidade).

APREGOARAOH OS LEILOEIROS: ELZEMANN NEVES E JOEL NEVES

AGÊNCIA NEVES

RUA SEN. MANOEL BARATA NR. 513 - FONE 223-0440

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 1984, PARA CIÊNCIA E DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES:

. Juiz de Direito: Dr. DORIVAL BARBOZA

. Diretor de Secretaria da Vara Cível: LUCIVANDO DOS S. FERREIRA

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 13.024/82

Exequente : L. DA SILVA

Advogado : Aldemir Muniz

Executado : ROSA UCHOA DE ANDRADE

Sentença : "... Isto posto, julgo extinto o presente processo de execução, com fundamento nos artigos 598 e 267, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente a pagar as custas do Processo. Transitada em julgado esta sentença, remeta-se os autos do contador para o cálculo das custas finais, se devidas. Em seguida intimem-se a exequente a dizer sobre o cálculo e caso haja custas a pagar, que seja intimada a efetuar o pagamento em cinco (05) dias. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 21 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.508/84

Exequente : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BRUNSWICH LTDA

Advogado : Ricardo Soares Pereira de Souza

Executado : JOÃO QUEIROZ CAVALCANTE

Despacho : " R.A. Regularize a exequente a representação em dez (10) dias. Intime-se. Macapá, 17 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 13.068/82

Exequente : VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA

Advogado : Lo Marival Santa Helena Monteiro

Executado : EURICO DOS SANTOS BARBOSA

Valor do Cálculo: Cr\$ 9.677,00 (nove mil seiscentos e setenta e sete cruzeiros).

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.632/83

Exequente : DELTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado : Francisco de Oliveira

Executada : PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Advogada : Vera Corrêa

Sentença : "... Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, em face da executada ter satisfeito integralmente a obrigação. Oficie-se a SEFIN tornando sem efeito o bloqueio determinado às fls. 75, bem como aqueles determinados às fls. 40. Neste último caso deverá a Secretaria expedir ofícios às agências bancárias tornando sem efeito os ofícios de fls. 42/49. Transitada em julgado e expedidos os ofícios, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 18 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Processo Cível nº 13.162/82

Exequente : GALENO & IRMÃOS

Advogado : Francisco de Oliveira

Executado : HOLME CONSTRUTORA LTDA

Sentença : "... Isto posto, com fundamento no artigo 598 c/c artigo 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, extinto o presente processo, sem julgamento do mérito. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada esta em julgado, remetam-se estes autos à Contadoria para o cálculo de custas finais, se houver. Havendo custas a pagar, intimem-se o exequente a dizer sobre o cálculo e em seguida efetura o respectivo pagamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 18 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 13.663/82

Exequente : BANCO DO BRASIL S/A

Advogada : Sulamir Palmeira M. de Almeida

Executado : JOSÉ MOREIRA GOMES

Sentença : "... Homologo, por sentença, a desistência requerida e julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 569 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento de penhora. Transitada esta em julgado e expedido o mandado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 18 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Processo Cível nº 15.183/84

Requerentes: MARCOS ANTONIO MARQUES CARDOSO e SANDRA MARIA SILVA CARDOSO.

Advogado : Aldenor Sales da Silva Fonseca

Despacho : " Sobre o parecer supra, ouçam-se os requerentes, em cinco dias. Macapá, 21 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

ALIMENTOS

Processo Cível nº 13.738/82

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS AMARAL

Advogado : Luiz Carlos Gomes dos Santos - Def. Público

Requerido : ADEMAR OLIVEIRA PEDROSA

Sentença : "... Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. II do CPC. Revogo o despacho que arbitrou alimentos provisionais. Oficie-se à ICOMI tornando sem efeito o ofício de nº 596/82.

Transitada em julgado e expedido o ofício, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 17/05/1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

ALIMENTOS

Processo Cível nº 13.073/82

Requerente: IVONE RAMOS MARQUES

Advogada : Francisca Silva - Def. Pública

Requerido : CARLOS ALBERTO SILVA MARQUES

Sentença : "... Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, II do CPC. Oficie-se à empresa em pregradora tornando sem efeito os alimentos provisionais arbitradas na inicial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 17 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

ALIMENTOS

Processo Cível nº 15.281/84

Requerente: MARLY COELHO MALCHER

Advogado : ROMUALDO COVRE - Def. Público

Requerido : CARLOS MAGNO DA SILVA MALCHER

Sentença : "... Isto posto, com fundamento no art. 7º da supracitada lei, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar a alimentos ao filho, no percentual já arbitrado provisoriamente, ou seja, 20% de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos compulsórios e mais uma cota de salário família. Deixo de condená-lo ao pagamento de pensão a esposa porque esta exerce atividade remunerada, percebendo mensalmente a importância de Cr\$ 81.000,00 Para a fixação dos alimentos no percentual de 20% levei em conta os vencimentos do requerido e a circunstância de a requerente exercer atividade remunerada. Condeno ainda o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 50.000,00 (cinquente mil cruzeiros), a serem recolhidos aos cofres da União. Oficie-se ao GTFA, informando que os alimentos arbitrados provisoriamente e requisitados pelo Ofício de nº 193/84 se tornaram definitivos e deverão ser pagos as custas à Sra. Marly Coelho Malcher. Transitada em julgado e pagas as custas e recolhidos os honorários aos cofres da União, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 18 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

ALIMENTOS

Processo Cível nº 14.071/83

Requerente: SONIA RUTH VIANA DO NASCIMENTO

Advogado : Luiz Carlos Gomes dos Santos - Def. Público

Requerido : JOAQUIM DO NASCIMENTO

Sentença : "... Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Torno sem efeito o despacho que arbitrou alimentos provisórios. Oficie-se à empresa empregadora tornando sem efeito o ofício de nº 201/83. Transitada esta em julgado e expedido o ofício, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 18 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo Cível nº 12.347/81

Requerentes: MANOEL MONTEIRO CORDEIRO e ERLENE GUEDES DA CONCEIÇÃO.

Defensoria Pública

Despacho: "Intime-se a requerente, pessoalmente ou na pessoa do defensor, a fornecer o endereço do requerido e em quarenta e oito horas (48), sob pena de extinção, art. 267 inc. III e parágrafo 1º do mesmo artigo do CPC. Macapá, 18 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

ALIMENTOS

Processo Cível nº 13.733

Requerente: ELIZABETE SILVA DOS PASSOS

Advogado: Luiz Carlos Gomes dos Santos - Def. Público

Requerido: JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MONTEIRO

Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 7º da Lei 5.478

de 1.968, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito. Torno sem efeito o despacho que arbitrou alimentos provisórios. Oficie-se ao GTFA, tornando sem efeito o ofício de nº 585/82. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 18 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

BUSCA E APREENSÃO

Processo Cível nº 13.600/82

Requerente: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Advogada: Margaret Santana

Requerido: NILTON MAURO OLIVEIRA LEMOS

Setença: "... Isto posto, com fundamento no art. 66 da Lei 4728 e no Dec. Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão movida por SEVEL-SEVERO VEÍCULOS LTDA., em desfavor de NILTON MAURO OLIVEIRA LEMOS e consolidado nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem (veículo chevrolet, tipo chevette, ano 1974, nº de série 5D11AFC125008, de cor branca, cuja apreensão limitar torna definitiva. Oficie-se ao DETRAN/AP comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência do veículo acima referenciado a terceiros que indicar. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa. Publique-se registre-se e intime-se Macapá, 18 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Processo Cível nº 12.793/82

Requerente: JUVENCIO BATISTA DE CARVALHO

Advogado: Jonatas Cardoso

Requerida: ZULEICA CARDOSO DE CARVALHO

Sentença: "... Isto posto, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. II do CPC. Custas finais, se houver, pelo autor. Transitada esta em julgado e pagas as custas finais, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 18 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

INVENTÁRIO

Processo Cível nº 12.869/82

Inventariante: MARIA CLAUDETE MELO CARNEIRO

Advogado: Joaquim Gomes de Oliveira

Inventariado: RAIMUNDO CARNEIRO JUNIOR

Despacho: "Junte-se. Indefiro, tendo em vista que o Imposto de transmissão já foi recolhido. Intime-se. Macapá, 22 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

O presente EXPEDIENTE DO DIA, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE QUEIROZ, Escrevente Auxiliar, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

VISTO

DORIVAL BARBOZA

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MAIO DE 1984, PARA CIÊNCIA E DE VIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES:

. Juiz de Direito: Dr. DORIVAL BARBOZA

. Diretor de Secretaria da Vara Cível: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.777/83

Exequente : SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Advogada : Margarete Santana dos Santos
 Executado : FRANCISCO LIMA GONÇALVES
 Sentença : "... Homologo, por sentença a desistência requeira pela credora e julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 569 do CPC. Defiro desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos. Recolha-se o mandado de citação. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intem-se. Macapá, 23 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.669/83
 Exequente : FIGUEIREDO GUEDES & CIA LTDA
 Advogada : Marly Calixto Evelim Coelho
 Executado : RETA CONSTRUÇÃO LTDA
 Despacho : " À Contadoria para o cálculo do débito total até 07 de fevereiro de 1984, data do levantamento do dinheiro penhorado. O cálculo deverá abranger o principal, correção monetária, juros, honorários de dez por cento e custas processuais. Em seguida intem-se as partes a dizerem sobre o cálculo, em cinco dias. Macapá, 18 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".
 Valor do Cálculo - Cr\$ 1.315.707,00

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.271/84
 Exequente : ALFAIA FILHO
 Advogado : Jonatas Pereira Cardoso
 Executado : RAIMUNDO COELHO LEITE
 Despacho : " Junte-se. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. Intem-se. Macapá, 23 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.735/83
 Exequente : CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ECAPA LTDA
 Advogado : Ricardo Soares Pereira de Souza - Dr. Omar Gonçalves de Oliveira
 Executado : PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 Sentença : "... Homologo, por sentença, a desistência requerida e torno sem efeito o bloqueio determinado nestes autos. Oficie-se à Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá e Banco do Brasil S/A tornando sem efeito todo o bloqueio efetivado em créditos da executada em razão das determinações contidas nos ofícios de nºs 539 e 540/83. Como as custas já foram pagas, após a expedição dos ofícios, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intem-se. Macapá, 22 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE ILEGÍTIMA c/c ALIMENTOS

Processo Cível nº 14.126/83
 Requerente: ROSTIRENE LIMA DA COSTA
 Defensoria Pública
 Requerido : JOÃO DE BARROS
 Despacho : " Partes legítimas e bem representadas, concorrendo interesse de agir. Nada a sanear. Defiro as provas requeridas. Determino que o exame de sangue seja feito pela Divisão de Polícia Técnica. Intime-se, a investigante, sua mãe e o investigado para comparecerem na Divisão de Polícia Técnica no próximo dia 12 de junho de 1984, às 8:00 horas, para a coleta do material. O exame deverá abranger os sistemas ABO e RH. Oficie-se à Divisão de Polícia Técnica dando conhecimento desta designação. Após a juntada do exame pericial aos autos, venham-se os membros conclusos. Macapá, 23 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

SEPARAÇÃO JUDICIAL c/c ALIMENTOS

Processo Cível nº 14.419/83
 Requerente: MARIA LÚCIA DOS SANTOS MARTINS
 Defensoria Pública
 Requerido : BRUNO VIANA MARTINS
 Advogado : Milton F. Chagas
 Despacho : " Designo o dia 02 de julho de 1984, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação. Intem-se os conjugues, os patronos e o Dr. Curador. Macapá, 23 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO". - Obs: O requerido deverá ser intimado por Carta Precatória.

REVISÃO DE PENSÃO DE ALIMENTOS

Processo Cível nº 15.044/84
 Requerente: JOSÉ MASCARENHAS
 Advogado : Lo Marival S. H. Leal Monteiro
 Requerido : LUZIA MELO MASCARENHAS
 Sentença : "... POR TODO O EXPOSTO, dou-me por incompetente para dirimir o litígio "ratione materiae" e "ratione loci" para determinar que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas de Família da cidade e comarca do Rio de Janeiro/RJ, dando-se baixa na distribuição desta Circunscrição Judiciária. Intime-se. Macapá, 22 de maio de 1984. JESUS DO NASCIMENTO. JUIZ DE DIREITO".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Processo Cível nº 14.538/83
 Requerente: VERA LÚCIA VIANA E SILVA
 Advogado : Ruy Apolonho de Oliveira
 Requerido : ODÁLIO DO CARMO SOUZA
 Advogado : Evaldy Motta de Oliveira
 Despacho : Especifiquem provas, em cinco (05) dias. Intem-se. Macapá, 23 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

COBRANÇA C/ RITO SUMARÍSSIMO

Processo Cível nº 15.283/84
 Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 Advogada : Marly Calixto Evelim Coelho
 Requerido : MACAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA
 Sentença : "... Homologo, por sentença, o termo de transação firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intem-se. Macapá, 23 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA

Processo Cível nº 15.493/84
 Requerente: MARIA GORETH CORREIA
 Advogado : Jonatas Cardoso - Def. Público
 Requerido : LUCIVALDO BARBOZA DE SOUZA
 Sentença : "... VISTOS, ETC... HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre Requerente e Requerido e via do qual a primeira visitará sua filha, na residência do segundo, aos domingos, das 13:00 às 17:00 horas. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiência e por intimadas as partes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo de audiência que vai devidamente assinado. Diretor de Sec. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

BUSCA E APREENSÃO

Processo Cível nº 15.215/84
 Requerido : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado : Mauro Roberto Couto Tepedino
 Requerido : ARIOSTO CARDOSO PAES
 Sentença : "... Isto posto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728 e Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão movida por Consórcio Nacional Honda Ltda., em desfavor de Ariosto Cardoso Paes e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem (motocicleta honda, tipo, CG 125, chassi nº BRI30.0415, cor vermelha), cuja apreensão liminar tornou definitiva. Oficie-se ao DETRAN / AP comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogados que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa. Transitada em julgado e efetuado o pagamento das custas do depositário público, entregue-se o veículo ao autor, observadas as cautelas legais. Publique-se, registre-se e intem-se. Macapá, 23 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Processo Cível nº 15.335/84
 Requerente: JOSÉ REGINALDO DE ALMEIDA SOUZA

Advogada : Sulamir Palmeira Monassa de Almeida - Palmeira de Carvalho
 Requerida : ANA LÚCIA LIMA GOMES DE SOUZA
 Despacho : " Ao autor para especificar provas, em cinco dias Macapá, 23 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA . JUIZ DE DIREITO".

O presente EXPEDIENTE DO DIA, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria das Graças Silva de Queiroz, Escrevente Auxiliar, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

VISTO

DORIVAL BARBOZA

MARIA DA PAZ DOS SANTOS ATHAYDE
 Diretora de Secretária Substituta
 Vara Cível - Portaria nº 03/84

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

VARA CRIMINAL

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital, com o prazo de 20 dias virem, ou dele notícia tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites num processo em que é acusado JORGE NAS CIMENTO SILVA, brasileiro, amapaense, solteiro, motorista, filho de JOSÉ MAURÍCIO NASCIMENTO e de MARIA DE NAZARÉ NAS CIMENTO SILVA, residente na Avenida 13 de Setembro, nº 1220, bairro do Buritizal o qual foi condenado à pena de três (03) anos de reclusão; multa de 50 dias multa e pagamento das custas processuais, sendo concedido o benefício da suspensão condicional da pena.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não haver encontrado nesta Circunscrição, não sendo possível intimá-lo pessoalmente intima-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum de Macapá, sito à Av. Amazonas, nº 26, nesta cidade de Macapá, no dia 28 de julho de 1984 às 14:30 horas a fim de assistir audiência ad monitoria a que deverá comparecer sob pena de lhe ser revogado o "SUSIS" ora concedido.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, nos termos do artigo 705 do Código Penal, cuja 2ª Via será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Manoel Januário da Silva - Diretor de Secretaria da Vara Criminal.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
 Juiz de Direito

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, PARA CITAÇÃO DE ANTONIO DE ARAÚJO PICANÇO, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Cível nº 15.535/84, em que é (são) Requerente: ANITA BATISTA PICANÇO, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Rio Japurá, nº 19, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Requerido: ANTONIO DE ARAÚJO PICANÇO, e constando dos autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de Sessenta (60) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de 22 de maio de 1984, fica pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) ANTONIO DE ARAÚJO PICANÇO, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresen-

tar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Roginete Figueira Uchôa auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
 Diretor de Secretaria da Vara Cível

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 045/84-PROC.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Calçoene, doravante denominada PREFEITURA neste ato representada por seu Prefeito, Senhor JOSÉ FERREIRA COSTA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no item XVII, do art. 18 de Decreto-Lei nº 411/69, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-Lei nº 200/67.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo do presente Convênio é o repasse de recursos destinados à execução dos serviços de construção de 40m² de calçadas, 160m² de bueiro de Ø0,80m e 660m de bueiros de Ø 0,30m, a serem implantados na Cidade de Calçoene, conforme Plano de Aplicação nº 130/84-CSP-SOSP, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$- 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos repassados pelo GOVERNO de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, Será no valor de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), correrá à conta do F. P. E., Programa 10583231.644, Natureza da Despesa 4.1.1.0.00, consoante Nota de Empenho nº 3422, emitida em 26 de abril de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados de uma (01) só vez, após a assinatura e publicação deste Termo no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DE RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de con-

ta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA de verá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio vigirá da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial des te Território, até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamen te vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qual quer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO, Medi ante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser mo dificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo ou rescindido de plano direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para diri mir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execu ção deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas par tes, firmou-se o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das teste munhas abaixo assinadas.

Macapá, 28 de março de 1.984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JOSÉ FERREIRA COSTA
Prefeito

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Benedito Conceição Mira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

A P R O V O :
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Proposta para aplicação dos recursos a serem transferi dos pelo Governo do Território Federal do Amapá, com inter veniência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP, à Prefeitura Municipal de Calçoene, no valor de Cr\$:..... 30.000.000 (Trinta Milhões de Cruzeiros) destinados a melho ramentos do Sistema Viário da Sede do Município.

ELEMENTO DE DESPESA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR
4.1.1.0	Obras e Instalações	
	- Construção de 400m² de calçada	7.800.000
	- Execução de 160m de bueiros Ø 0,80m	13.080.000
	- Execução de 660m de bueiros Ø 0,30m	9.120.000
T O T A L Cr\$		30.000.000

Importa a presente Proposta no valor de Cr\$:..... 30.000.000 (Trinta Milhões de Cruzeiros).

Calçoene (AP), 27 de fevereiro de 1.984.

JOSÉ FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/83-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARA DOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato re presentado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Muni cipal de Macapá, CGC/MF 05 995 766/0001-77, representada nes te ato pelo seu Prefeito, Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, doravante denominada simplesmente PMM, resolvem de comum a cordo, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusu las e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo visa a alo cação de recursos adicionais para dar continuidade aos obje tivos previstos na Cláusula Segunda do Convênio originário , em virtude do aumento de pessoal e reajuste do Salário Mí nimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O GOVERNO concorrerá com os recursos adicionais da ordem de Cr\$:7.669.444,00 (sete milhões, seis centos e sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e qua tro cruzeiros) à conta do F.P.E., Programa 03070212.499 - Na tureza da Despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 443/01, emitida em 11 de maio de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos que por força deste ato deverão ser transferidos à PMM, serão liberados de uma única vez, após a assinatura e a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas as demais cláusulas do convênio original não atingidas por este Aditivo.

E, por estarem de acordo firmam o presente Termo Aditi vo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efei to, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 25 de maio de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governo

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro Motta

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá , Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz sa ber que pretendem se casar: PAULO ROBERTO PENHA TAVARES com MARIA ANGELICA CÔRTE PIMENTEL.

Ele é filho de João Espindola Tavares e de Perolina Pe nha Espindola Tavares.

Ela é filha de Oséas de Oliveira Pimentel e de Maria Carmelia Côrte Pimentel.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 30 de maio de 1984.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada